

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

CONSULTA INTERNA Nº 091/2011-22/09/2011

Assunto: ITCD - Desconto - Aplicação - Condições

Origem: DGP/SUFIS

Consulente: Marcos Amaral

Exposição/Pergunta:

O art. 23 do RITCD/05 previu que na hipótese de transmissão causa mortis será concedido desconto de 15% ao contribuinte que recolher o ITCD no prazo de até 90 dias da abertura da sucessão.

Referido desconto, conforme previsão do § 1º do citado art. 23, está condicionado à entrega, no mesmo prazo de 90 dias, da Declaração de Bens e Direitos a que se refere o art. 31 do RITCD/05.

O art. 31 em referência, por sua vez, estabelece que o contribuinte deverá apresentar à Administração Fazendária a DBD acompanhada dos documentos que relaciona.

Isso porque os documentos exigidos pela legislação é que possibilitam a análise e conferência da Declaração, de modo que esta, desacompanhada daqueles, não tem qualquer utilidade no cálculo do imposto.

Diante disso, indaga-se: será aplicável o desconto se a documentação exigida pela legislação for entregue incompleta no prazo de 90 dias da abertura da sucessão?

Resposta:

Conforme já esclarecido na resposta à Consulta Interna nº 044/2011, a entrega da DBD acompanhada dos documentos relacionados no art. 31 do RITCD/05 é condição para a aplicação do desconto previsto no art. 23 do citado Regulamento.

Tal condição é completamente atendida somente quando o contribuinte apresenta à Administração Fazendária todos os documentos expressamente elencados no referido art. 31, quando aplicáveis ao caso concreto específico.

Isso porque a legislação elegeu tais documentos como necessários à análise da DBD, sendo que a falta de gualquer deles impossibilita o cálculo correto do imposto.

O desconto em exame está, portanto, condicionado à apresentação da documentação completa no prazo de 90 dias da abertura da sucessão.

É importante dizer que os documentos a serem considerados para a concessão do desconto são aqueles expressamente relacionados no art. 31 do RITCD/05. É certo que, considerado o caso concreto, o Fisco poderá exigir outros documentos, com base na regra do § 2º, inciso I, deste artigo. Mas estes, ainda que entregues após o prazo de 90 dias, não acarretam a perda do desconto.

DOT/DOLT/SUTRI/SEF

Marcela Amaral de Almeida Manoel N. P. de Moura Júnior Assessora Coordenador Divisão de Orientação Tributária Divisão de Orientação Tributária

De acordo.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza Diretor de Orientação e Legislação Tributária